



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 1404/2017**

L I D O  
Em. 01/02/17  
Secretaria Log.

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**Institui a Campanha Coração Azul  
contra o Tráfico de Pessoas e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas a ser realizada na última semana do mês de julho a ser comemorada anualmente no Distrito Federal.

**§ 1º** O evento de que trata o Caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**§ 2º** No dia 30 de julho de cada ano, poderá iluminar os pontos principais do Distrito Federal em demonstração de apoio às vítimas e promover a conscientização sobre o crime.

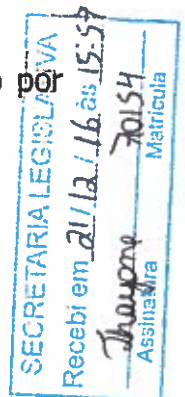
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementar, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de instituir uma semana de mobilização a fim de combater essa prática cruel e presente na sociedade. Objetiva, em primeiro momento, ampliar os espaços de discussão sobre o tema, uma vez que pouco se debate a temática, além disso, é uma realidade complexa, na maioria dos casos transnacional, desenvolvida por redes de criminalidade organizada, que se alimenta das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas traficadas. Desse modo já é passada a hora de iniciarmos este debate, tendo em vista que o tráfico de seres humanos, qualquer



Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1404/2017  
Folha Nº 01 FL 3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



que sejam as razões a ele subjacentes explorações sexual ou laboral, é uma violação fundamental dos direitos humanos.

O dia 30 de julho é considerado o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vários países se mobilizam por meio da Campanha Coração Azul, lançada em 2013 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC-ONU), e no ano de 2015 com o apoio da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, além dos Comitês Sociais do Coração Azul, Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap) e vários órgãos públicos e não governamentais, ocorreu a semana de mobilização onde o trabalho vem ganhado espaço e é essa a intenção.

Ressalte-se que em razão das circunstâncias que estamos vivendo no mundo inteiro, mister se faz à aplicação de políticas mais proativas, em que as dimensões da prevenção, cooperação, proteção e repressão contra o tráfico de seres humanos se assumem como essenciais, quer no palco regional ou nacional, quer no internacional.

Vale lembrar que estão identificadas as causas que propiciam o alastramento desse fenômeno, entre as quais se constata as situações de pobreza, marginalização, exclusão social e econômica e as desigualdades sociais. Note-se que esses fatores contribuem para facilitar situações de vulnerabilidade, que desencadeiam processos de exploração, esses processos podem assumir diversos contornos, como exploração sexual, laboral, o tráfico de órgãos, entre outros.

Portanto, por todas essas razões e, tendo em vista que essa violação aos direitos humanos precisa ser enfrentada por todos, apresento essa Propositura, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**

Autor

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1404/2017

Folha Nº 02 FC

JMM

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.404/17 que “Institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “a”, “c” e “d”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial